



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PROJETO DE LEI N° 005/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1502/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, Aprovará e Eu, EDMILSON LUIS STENCEL, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 47º caput e os incisos 2º, 3º e 5º da Lei n.º 1502/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 47 – Os atendimentos na sede e filial do Distrito de Jussiara do Conselho Tutelar, serão realizados pelos membros em regime de escala, nunca em numero inferior a dois conselheiros, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs nos dias uteis.

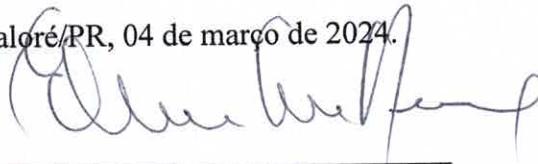
§2º - O local de atendimento do Conselho Tutelar permanecerá fechado no horário do almoço, com atendimento remoto realizado através do celular do Conselho Tutelar.

§3º - Plantão Noturno das 17:00hs às 08:00hs.

§5º - durante os dias úteis o atendimento presencial será prestado por no mínimo 02 (dois) Conselheiros Tutelares, ficando sempre 02 (dois) em sobreaviso, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regime interno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kaloré/PR, 04 de março de 2024.


EDMILSON LUIS STENCEL
Prefeito Municipal